



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer



LEI MUNICIPAL DE Nº. 082 /2013 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

PUBLICADO
Em 18, 12, 13
[Assinatura]

Dispõe da criação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANAGRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que são facultadas, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC do Município de Itanagra vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECULT, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural do Município de Itanagra.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC do município de Itanagra, terá sede no Centro de Convenções e Cultura.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECULT possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do CMPC.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Itanagra.

I - representar a sociedade civil do município de Itanagra, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos artísticos e culturais;



II - elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECULT, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV - propor programas, projetos e ações objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação;

V - garantir a continuidade de programas e projetos artísticos e culturais de interesse do Município;

VI - emitir parecer sobre questões referentes à:

- a) prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) propostas de obtenção de recursos;
- c) estabelecimento de convênios com instituições públicas, privadas e entidades culturais;
- d) relatórios e as prestações de contas do órgão gestor da cultura no âmbito municipal;
- e) relatórios e prestação de contas de convênios, patrocínio e apoio a entidades e projetos culturais.

VII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura;

IX - avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECULT, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X - participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura-PMC, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI - estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais nos seus respectivos setores da cultura;

XIII - auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura-CMC e noutros eventos congêneres da cultura;

XIV - fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECULT na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com os Planos Estadual e Nacional de Cultura e a Lei Orgânica do Município;

XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI - promover e incentivar pesquisas, estudos, eventos, campanhas, atividades e iniciativas permanentes na área da cultura;

XVII - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para os setores da cultura;



XVIII - auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECULT na seleção de projetos e entidades que visam obter recursos por intermédio de editais, auxílios e subvenções;

XIX - auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECULT na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades, iniciativas e projetos desenvolvidos por entidades que recebem subvenção ou auxílio através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECULT;

XX - aprovar critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura-FMC e submetê-las à aprovação da CAS - Comissão de Avaliação e Seleção;

XXI - convocar representantes do poder público e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII - participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII - apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades e iniciativas culturais nas diversas linguagens, modalidades e categorias para o público infantil, juventude, idoso, portadores de necessidades especiais e a questão de gênero;

XXIV - acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura-FMC;

XXV - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XXVI - executar outras atividades correlatas com suas atribuições.

XXVII - fiscalizar a aplicação de recursos recebidos em decorrência das transferências entre Estado e União.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC poderá atuar também supletivamente, observado sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será constituído por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:



I – Oito (08) membros, sendo 04 (quatro) titulares e igual número de suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECULT, dois (02) representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação, dois (02) representantes;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, (02) representantes;
- d) Câmara Municipal de Vereadores, dois (02) representantes;

II – Oito (08) membros, sendo 04 (quatro) titulares e igual número de suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Setorial de Artes Visuais e Artesanais, dois (02) representantes;
- b) Setorial de Arte Cênica e Música dois (02) representantes;
- c) Setorial de Cultura Popular e Manifestações Religiosas dois (02) representantes;
- d) Setorial de Cultura de Povos de Comunidades Tradicionais – Quilombolas e Indígenas, dois (02) representantes;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo ou Legislativo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural-**CMPC** de (nome do município) será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 6º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do **CMPC**, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 7º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos



mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros para eleição e suprir a vacância da vaga.

Art. 7º Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural do município de Itanagra, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-cultural de do município de Itanagra que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º A função a ser exercida no **CMPC** é considerada serviço relevante e de utilidade pública, voluntária e sem remuneração.

CAPÍTULO IV - DAS INSTÂNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL.

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI – Fóruns Setoriais.

Art. 10. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**, compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite – CIT e na Comissão Inter gestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;



V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Itanagra para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

XIX - emitir parecer sobre os relatórios e as prestações de contas do órgão gestor da cultura no âmbito municipal.

Art. 11. Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 12. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.



Art. 13. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalhos, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 14. Compete aos Fóruns Setoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais.

Art. 15. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - setoriais - para assegurar a integração, racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 16. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC possui a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva;

Art. 16. O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§ 1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§ 3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECULT deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativos necessários ao



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
Secretaria de Cultura Esporte e Lazer



funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural-**CMPC**, que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 20. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas com locomoção, hospedagem, alimentação quando se tratar reuniões, representação, capacitação, conferência e outros assuntos correlatos no exercício de suas atividades no **CMPC**.

Art. 21. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural-**CMPC** determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 22. Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 23. No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, deverá ser elaborado o Regimento Interno, do Conselho Municipal de Política Cultural-**CMPC**.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município Itanagra, Ba 17 de Dezembro de 2013.


Valdir Jesus de Souza
Prefeito Municipal